



**LEI ORDINÁRIA Nº 2.538, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de Agosto de 2024,  
135ª da República.



Prefeito

Denomina o Centro de Referência de Assistência Social  
- CRAS do bairro de Monte Castelo em  
Parnamirim/RN, de CRAS Pedro Fernandes da Silva e  
dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - A presente lei tem como objetivo denominar o CRAS do Bairro de Monte Castelo em Parnamirim/RN, com o nome do senhor Pedro Fernandes da Silva em homenagem aos seus relevantes serviços prestados a Parnamirim.

**Art. 2º** - Fica denominado o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS localizado no bairro de Monte Castelo de CRAS Pedro Fernandes da Silva.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ROSANO FAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4384 – PARNAMIRIM, RN, 15 DE AGOSTO DE 2024 – R\$ 0,50

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV  
Gabinete Civil

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.537, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de Agosto de  
2024; 135ª da República.

Prefeito

*Inserir no Calendário Oficial do Município a **Semana Municipal da Pesca** no município de Parnamirim/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste município, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** - Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana Municipal da Pesca, a ser celebrada anualmente na segunda semana de junho.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Pesca tem por objetivo:

- I - Promover e valorizar a atividade pesqueira no Município;
- II - Incentivar a preservação e sustentabilidade dos recursos hídricos e das espécies aquáticas;
- III - Estimular o desenvolvimento econômico e social das comunidades pesqueiras;
- IV - Fomentar a educação ambiental e a consciência ecológica entre os cidadãos.

**Art. 3º** - Durante a Semana Municipal da Pesca, podem ser realizadas diversas atividades, tais como:

- I - Palestras e seminários sobre técnicas de pesca sustentável e preservação ambiental;
- II - Exposições e feiras de produtos e equipamentos de pesca;
- III - Oficinas e cursos sobre processamento e comercialização de pescados;
- IV - Ações de limpeza e conservação de rios, lagos e demais corpos d'água do Município.

**Art. 4º** - A organização e coordenação das atividades da Semana Municipal da Pesca ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com outras secretarias, organizações não governamentais, associações de pescadores e demais entidades afins.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA  
Prefeito

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.538, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de Agosto de  
2024; 135ª da República.

Prefeito

*Denomina o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do bairro de Monte Castelo em Parnamirim/RN, de CRAS Pedro Fernandes da Silva e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - A presente lei tem como objetivo denominar o CRAS do Bairro de Monte Castelo em Parnamirim/RN, com o nome do senhor Pedro Fernandes da Silva em homenagem aos seus relevantes serviços prestados a Parnamirim.

**Art. 2º** - Fica denominado o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS localizado no bairro de Monte Castelo de CRAS Pedro Fernandes da Silva.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA  
Prefeito